



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Portarias	24
Extratos	24
Atos de Pessoal	25
Convocações	25
Licitações e Contratos	25
Resultado	25
Aviso de Licitação	25
Notificações	25
Vigilância Sanitária	27
Despachos	27
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	27
Licitações e Contratos	27
Aviso de Licitação	27
IAPEN - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos	29
Atos de Pessoal	29
Outros atos	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.621/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 1.567.824,85 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), OBJETIVANDO UTILIZAR OS RECURSOS FEDERAIS DAS PORTARIAS DE RECURSOS COVID-19 Nº 731, 894, 1857, 2222, 2358, 2405, 2516, 2994, 3008, 3350, 3202, 2237, 2999, 3313, 177, 679 E 1329, TOTALIZANDO DE RECURSOS FEDERAIS O VALOR DE R\$ 1.275.797,21 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E RECURSOS ESTADUAIS RESOLUÇÃO SS38, SS86 E SS41, TOTALIZANDO R\$ 292.027,64 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	02	Atenção Primária		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0010	Gestão de Saúde		
Atividade	2074	Termos		
Fonte de Recurso	95	Recursos Federal -exercícios anteriores		
Categoria Econômica	33.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Código de Aplicação	312.805	Port Covid 19 At Básica - Federal		
Fonte STN	2.605	Transferências Especial da União		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 612.545,80	0,00	0,00	612.545,80
Justificativa das modificações: ABERTURA DE DOTAÇÃO OBJETIVANDO UTILIZAR OS RECURSOS FEDERAIS DAS PORTARIAS COVID Nº 731, 894, 1857, 2222, 2237, 2358, 2405, 2516, 2994, 3008, SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, TOTALIZANDO R\$ 612.545,80 (SEISCENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)				

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 3 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Unidade Executora	03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Função	10	Saúde		
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0010	Gestão de Saúde		
Atividade	2074	Termos		
Fonte de Recurso	95	Recursos Federal -exercícios anteriores		
Categoria Econômica	33.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Código de Aplicação	312.806	Port Covid 19 Média Alta - Federal		
Fonte STN	2.605	Transferências Especial da União		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 663.251,41	0,00	0,00	663.251,41
Justificativa das modificações: ABERTURA DE DOTAÇÃO OBJETIVANDO UTILIZAR OS RECURSOS FEDERAL DAS PORTARIAS COVID 3350, 3202, 2237, 2999, 3313, 177, 679, 1329, SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, TOTALIZANDO R\$ 663.251,41 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).				

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	02	Atenção Primária		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0010	Gestão de Saúde		
Atividade	2074	Termos		
Fonte de Recurso	92	Recursos Estadual -exercícios anteriores		
Categoria Econômica	33.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Código de Aplicação	312.803	Port Covid 19 At Básica - Estadual		
Fonte STN	2.710	Transferências Especial do Estado		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	3.800,14	0,00	0,00	3.800,14
Justificativa das modificações: ABERTURA DE DOTAÇÃO COM RECURSOS ESTADUAL RESOLUÇÕES SS86, SS41, SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, TOTALIZANDO R\$ 3.800,14 (TRÊS MIL, OITOCENTOS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).				

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Função	10	Saúde		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 4 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Sub-função	302	<i>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</i>		
Programa	0010	<i>Gestão de Saúde</i>		
Atividade	2074	<i>Termos</i>		
Fonte de Recurso	92	<i>Recursos Estadual -exercícios anteriores</i>		
Categoria Econômica	33.50.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</i>		
Código de Aplicação	312.804	<i>Port Covid 19 Média e Alta - Estadual</i>		
Fonte STN	2.710	<i>Transferências Especial do Estado</i>		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
<i>01</i>		<i>Percentual</i>		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
<i>0</i>	<i>100%</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>100%</i>
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
<i>R\$ 0</i>	<i>288.227,50</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>288.227,50</i>
Justificativa das modificações: ABERTURA DE DOTAÇÃO COM RECURSO ESTADUAL RESOLUÇÃO SS38, SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, TOTALIZANDO R\$ 288.227,50 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo – Anexo IIA

Órgão	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>
Unidade Orçamentária	10	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>
Unidade Executora	02	<i>Atenção Primária</i>
Função	10	<i>Saúde</i>
Sub-função	301	<i>Atenção Básica</i>
Programa	0010	<i>Gestão de Saúde</i>
Atividade	2074	<i>Termos</i>
Fonte de Recursos	95	<i>Recursos Federal -Exercícios Anteriores</i>
Categoria Econômica	33.50.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</i>
Código de Aplicação	312.805	<i>Port Covid 19 At Básica - Federal</i>
Fonte STN	2.605	<i>Transferências Especial da União</i>
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 612.545,80

Órgão	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>
Unidade Orçamentária	10	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>
Unidade Executora	03	<i>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</i>
Função	10	<i>Saúde</i>
Sub-função	302	<i>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</i>
Programa	0010	<i>Gestão de Saúde</i>
Atividade	2074	<i>Termos</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 5 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Fonte de Recursos	95	<i>Recursos Federal -Exercícios Anteriores</i>
Categoria Econômica	33.50.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</i>
Código de Aplicação	312.806	<i>Port Covid 19 Média e Alta - Federal</i>
Fonte STN	2.605	<i>Transferências Especial da União</i>
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 663.251,41

Órgão	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>
Unidade Orçamentária	10	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>
Unidade Executora	02	<i>Atenção Primária</i>
Função	10	<i>Saúde</i>
Sub-função	301	<i>Atenção Básica</i>
Programa	0010	<i>Gestão de Saúde</i>
Atividade	2074	<i>Termos</i>
Fonte de Recursos	92	<i>Recursos Federal -Exercícios Anteriores</i>
Categoria Econômica	33.50.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</i>
Código de Aplicação	312.803	<i>Port Covid 19 At Básica - Estadual</i>
Fonte STN	2.710	<i>Transferências Especial do Estado</i>
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 3.800,14

Órgão	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>
Unidade Orçamentária	10	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>
Unidade Executora	02	<i>Atenção Primária</i>
Função	10	<i>Saúde</i>
Sub-função	302	<i>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</i>
Programa	0010	<i>Gestão de Saúde</i>
Atividade	2074	<i>Termos</i>
Fonte de Recursos	92	<i>Recursos Estadual -Exercícios Anteriores</i>
Categoria Econômica	33.50.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</i>
Código de Aplicação	312.804	<i>Port Covid 19 Média e Alta - Estadual</i>
Fonte STN	2.710	<i>Transferências Especial do Estado</i>
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 288.227,50''

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 1.567.824,85 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), objetivando utilizar os recursos federais, das Portarias de recursos Covid-19 731, 894, 1857, 2222, 2358, 2405, 2516, 2994, 3008, 3350, 3202, 2237, 2999, 3313, 177, 679, 1329, totalizando de recursos federais em R\$ 1.275.797,21 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) e recursos estaduais Resolução SS38, SS86, SS41, totalizando R\$ 292.027,64 (duzentos e noventa e dois mil, vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 6 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 7 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.622/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 293.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE SUPERAVID FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>		
Unidade Orçamentária	07	<i>Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças</i>		
Unidade Executora	03	<i>Encargos Especiais</i>		
Função	28	<i>Encargos Especiais</i>		
Sub-função	843	<i>Serviço da Dívida Interna</i>		
Programa	0000	<i>Encargos Especiais</i>		
Atividade	0001	<i>Amortização da Dívida Contratada - Financiamentos</i>		
Ação	0002	<i>Amortização da Dívida Contratada - Taxa</i>		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 293.000,00	0,00	0,00	R\$ 293.000,00
Justificativa das modificações: <i>Inexistência de dotação para taxas cobradas pelos bancos, referente aos financiamentos firmados com Município.</i> ”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo – Anexo IIA

Órgão	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>
Unidade Orçamentária	07	<i>Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças</i>
Unidade Executora	03	<i>Encargos Especiais</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 8 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Função	28	<i>Encargos Especiais</i>
Sub-função	843	<i>Serviço da Dívida Interna</i>
Programa	0000	<i>Encargos Especiais</i>
Atividade	0001	<i>Amortização da Dívida Contratada - Financiamentos</i>
Ação	0002	<i>Amortização da Dívida Contratada - Taxa</i>
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 293.000,00''

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), cuja cobertura far-se-á por:

I - Superavit do exercício anterior: R\$ 61.500,00

II - Anulação:

Dotação	02.07.02 – 28.843.0000.0001.0002 – Amortização da Dívida Contratada		
146	3.2.90.21-00 – Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$	R\$ 231.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 9 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.623/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), OBJETIVANDO UTILIZAR RECURSO ESTADUAL DO CONVÊNIO SAA-PRC-2023/02982.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	17	Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos		
Função	15	Urbanismo		
Sub-função	452	Serviços Urbanos		
Programa	0006	Serviços Urbanos		
Atividade	2018	Atividades da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos		
Fonte de Recurso	02	Recurso Estadual		
Categoria Econômica	33.90.39.00 33.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Material de Consumo		
Código de Aplicação	100.086	Conservação de Estradas Rurais		
Fonte STN	1.710	Transferências Especial do Estado		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
Justificativa das modificações: Abertura de crédito especial, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando utilizar recurso estadual do Convênio SAA-PRC-2023/02982.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo – Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	17	Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 10 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Programa	0006	Serviços Urbanos
Atividade	2018	Atividades da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos
Fonte de Recursos	02	Recurso Estadual
Categoria Econômica	33.90.39.00 33.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Material de Consumo
Código de Aplicação	100.086	Conservação de Estradas Rurais
Fonte STN	1.710	Transferências Especial do Estado
	Meta LDO	2023
	Meta Física Para o Exercício	100%
	Unidade de Medida	Percentual
	Custo Financeiro por Exercício	R\$ 25.000,00"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando utilizar recursos do Convênio SAA-PRC-2023/02982.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 11 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.624/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO IMPORTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), OBJETIVANDO UTILIZAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO Nº 160 DE 2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL RICARDO MADALENA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Função	10	Saúde		
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0010	Gestão de Saúde		
Atividade	2050	Atividades da Média e Alta Complexidade		
Fonte de Recurso	02	Recursos Estadual		
Categoria Econômica	33.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Código de Aplicação	801.016	Res 160 – Deputado Estadual Ricardo Madalena		
Fonte STN	1.710	Transferências Especial do Estado		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Justificativa das modificações: Abertura de Crédito Especial, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando utilizar recursos estadual Resolução 160 – Deputado Estadual Ricardo Madalena.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo – Anexo IIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 12 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Órgão	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>
Unidade Orçamentária	10	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>
Unidade Executora	03	<i>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</i>
Função	10	<i>Saúde</i>
Sub-função	302	<i>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</i>
Programa	0010	<i>Gestão da Saúde</i>
Atividade	2050	<i>Atividades da Média e Alta Complexidade</i>
Fonte de Recursos	02	<i>Recursos Estadual</i>
Categoria Econômica	33.90.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</i>
Código de Aplicação	801.016	<i>Res 160 – Deputado Estadual Ricardo Madalena</i>
Fonte STN	1.710	<i>Transferências Especial do Estado</i>
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 100.000,00”

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando utilizar recursos da Resolução nº 160 – Deputado Estadual Ricardo Madalena.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 13 de 30

LEI Nº 5.625/2023

**AUTORIZA A DOAÇÃO de área
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE
EMPRESARIAL**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 1, 2, 11 e 12, da quadra "C" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto das Matrículas nºs 33.575, 33.576, 33.585 e 33.586 do CRI local, assim, respectivamente, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, como incentivo à empresa "Acton Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda", inscrita no CNPJ nº 07.935.049/0001-85.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
4.978, DE 26 DE FEVEREIRO
DE 2015.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, pelos seguintes segmentos:

I - 05 (cinco) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II - 02 (dois) representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde;

(...)

§ 1º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes especificidades:

I - Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:

a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA;

b) Representante da Associação Comercial e Industrial de Garça;

c) Representante das Entidades Assistenciais Privadas;

d) Representante dos Clubes de Serviço;

e) Representante da Associação de Bairros.

II - Entidades dos trabalhadores da área da saúde:

a) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 14 de 30

Superior, exceto médico;

b) Representante do Sindicato da Saúde - Posto de Atendimento de Garça.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 9.924/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, AUSÊNCIAS E CONCESSÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.680 DE 1991 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 2023.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.680 de 1991, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais, quanto ao controle de jornada de trabalho, ausências e concessões aos agentes públicos municipais da Prefeitura Municipal de Garça, bem como a Lei Complementar nº 101 de 2023, no tocante a jornada de trabalho;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 30.422/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº [2.680](#) de 1991, quanto ao controle de jornada de trabalho, ausências e concessões aos agentes públicos municipais da Prefeitura Municipal de Garça.

§ 1º Quanto a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, será observada as regras previstas na Lei Complementar nº 101/2023, em especial o cumprimento

das 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá, mensalmente, publicar a escala de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a qual irá prever a jornada mensal, os plantões e suas compensações, assim como as coberturas de folga.

§ 3º Durante o horário de expediente do Conselho Tutelar, ao menos 02 (dois) Conselheiros devem estar presentes, de modo a garantir efetivamente o atendimento da população.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DE JORNADA

Art. 2º A Administração Pública, em busca de maior efetividade do serviço público perante a população, define neste Capítulo os quadros de jornadas dos servidores públicos efetivos, com contrato a prazo determinado e em cargo de comissão.

Art. 3º Para os cargos que exercem jornada de 42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais, fica estabelecido os seguintes parâmetros de jornada:

I - Entrada às 05h:00, com intervalo de 01h:30min, e saída às 15h00min;

II - Entrada às 06h:00, com intervalo de 01h30min, e saída às 16h00;

III - Entrada às 06h:00, com intervalo de 02h00min, e saída às 16h30;

IV - Entrada às 06h:30min, com intervalo de 01h:00min, e saída às 16h:00;

V - Entrada às 06h:30min, com intervalo de 01h:30min, e saída às 16h:30;

VI - Entrada às 07h00, com intervalo de 01h30min, e saída às 17h00;

VII - Entrada às 07h00, com intervalo de 02h00min, e saída às 17h30;

VIII - Entrada às 08h00, com intervalo de 01h30min, e saída às 18h00;

IX - Entrada às 08h00, com intervalo de 02h00min, e saída às 18h30;

X - Entrada às 09h00, com intervalo de 01h30min, e saída às 19h00;

XI - Entrada às 09h00, com intervalo de 02h00min, e saída às 19h30;

XII - Entrada às 11h:30min, com intervalo de 01h:00min, e saída às 21h:00min;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 15 de 30

XIII - Entrada às 07h:00, com intervalo de 01h, e saída às 16h:30.

§ 1º Em casos espontâneos e de extrema importância, os servidores municipais podem realizar jornada de trabalho noturno, para melhor atender o interesse da Administração Pública, com autorização do Secretário da pasta, ficando estabelecido os seguintes parâmetros de jornada:

I - Entrada às 20h00, com intervalo de 01h00, e saída às 05h30;

II - Entrada às 21h00, com intervalo de 01h00, e saída às 06h30;

§ 2º O Secretário da pasta deverá justificar o motivo para a alteração do horário pelo aplicativo oficial, bem como informar a data que ocorrerá o serviço nos parâmetros do parágrafo anterior, sempre preservando o período mensal, não ocasionando alterações durante o mês.

§ 3º Para os cargos que exercem jornada de 12 x 36, fica estabelecido os seguintes parâmetros de jornada:

I - Entrada às 06h00, com intervalo de 01h, e saída às 18h00;

II - Entrada às 07h00, com intervalo de 01h, e saída às 19h00;

III - Entrada às 08h00, com intervalo 01h, e saída às 20h00;

IV - Entrada às 12h00, com intervalo de 1h, e saída às 00h00;

V - Entrada às 18h00, com intervalo de 01h, e saída às 06h00;

VI - Entrada às 19h00, com intervalo de 01h, e saída às 07h00;

VII - Entrada às 20h00, com intervalo de 01h, e saída às 08h00;

VIII - Entrada às 00h00, com intervalo de 1h, e saída às 12h00.

Art. 4º Para os cargos que exercem jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica estabelecido os seguintes parâmetros de jornada:

I - Entrada às 07h00, com intervalo de 01h30, e saída às 16h30;

II - Entrada às 07h00, com intervalo de 02h00, e saída às 17h00;

III - Entrada às 07h30, com intervalo de 01h30, e saída às 17h00;

IV - Entrada às 07h30, com intervalo de 02h00, e saída às 17h30;

V - Entrada às 08h00, com intervalo de 01h30, e saída às 17h30;

VI - Entrada às 08h00, com intervalo de 02h00, e saída às 18h00;

VII - Entrada às 08h30, com intervalo de 01h30, e saída às 18h00;

VIII - Entrada às 12h00min, com intervalo de 01h00, e saída às 21h00.

Art. 5º Para os cargos que exercem jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, fica estabelecido os seguintes parâmetros de jornada:

I - Entrada às 07h00, com intervalo de 01h00, e saída às 15h00;

II - Entrada às 07h00, com intervalo de 02h00, e saída às 16h00;

III - Entrada às 07h30, com intervalo de 02h00, e saída às 16h30;

IV - Entrada às 08h00, com intervalo de 01h00, e saída às 16h:00;

V - Entrada às 08h00, com intervalo de 02h00, e saída às 17h00;

VI - Entrada às 09h00, com intervalo de 01h00, e saída às 17h00;

VII - Entrada às 11h00, com intervalo de 01h00, e saída às 19h00.

Art. 6º Para os cargos que exercem jornada de 30 (trinta) horas semanais, fica estabelecido os seguintes parâmetros de jornada:

I - Entrada às 07h00, intervalo de almoço de 01h, e saída às 14h00;

II - Entrada às 07h00, intervalo de 02h00min, e saída às 15h00min;

III - Entrada às 08h00, intervalo de almoço de 01h, e saída às 15h00;

IV - Entrada às 08h00, intervalo de 02h00min, e saída às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 16 de 30

16h00min;

V - Entrada às 09h00, intervalo de almoço de 01h, e saída às 16h00;

VI - Entrada às 14h00min, intervalo de 01h00, e saída às 21h00min;

Parágrafo Único. Os servidores que exercem cargos com jornada diária de 6 (seis) horas, terão a opção de realizar o expediente de forma ininterrupta, observado o seguinte parâmetro:

I - Das 06h:00min às 12h:00min;

II - Das 07h:00min às 13h:00min;

III - Das 08h:00min às 14h:00min;

IV - Das 09h:00min às 15h:00min;

V - Das 10h:00min às 16h:00min;

VI - Das 11h:00min às 17h:00min;

VII - Das 12h:00min às 18h:00min;

VIII - Das 13h:00min às 19h:00min;

IX - Das 15h:00min às 21h:00min.

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos que exigem nível superior e com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e que venham exercer carga suplementar conforme definido no art. 41, §2, da Lei Complementar 03/2014, deverão seguir os seguintes parâmetros de jornada:

I - Entrada às 07h00, com intervalo de 02h00, e saída às 17h00;

II - Entrada às 07h00, com intervalo de 01h30, e saída às 16h30;

III - Entrada às 07h30, com intervalo de 01h30, e saída às 17h00;

IV - Entrada às 08h00, com intervalo de 02h00, e saída às 18h00;

V - Entrada às 08h00, com intervalo de 01h30, e saída às 17h30;

Art. 8º Para os cargos que exercem jornada de 17 (dezesete) horas semanais, fica estabelecido os seguintes parâmetros de jornada:

I - Entrada às 07h00 e saída às 10h24min;

II - Entrada às 07h30 e saída às 10h54min;

III - Entrada às 08h00 e com saída às 11h24min;

IV - Entrada às 08h30 e com saída às 11h54min;

V - Entrada às 13h00 e saída às 16h24min;

VI - Entrada às 13h30 e saída às 16h54min;

Art. 9º Os ocupantes dos cargos de diretores, docentes de Professor de Educação Básica I do quadro do magistério municipal ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Docentes que exercem jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais:

- a) Entrada às 7h15min e saída às 11h15min;
- b) Entrada às 7h30min e saída às 11h30min;
- c) Entrada às 7h45min e saída às 11h45min;
- d) Entrada às 8h e saída às 12h;

e) Entrada às 12h15min e saída às 16h15min;

f) Entrada às 12h30min e saída às 16h30min;

g) Entrada às 13h e saída às 17h;

h) Entrada às 18h30 e saída às 22h30min.

II - Docentes que exercem jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais com carga suplementar de 1h:

- a) Entrada às 7h15min e saída às 12h15min;
- b) Entrada às 7h45min e saída às 12h45min;

III - Nas jornadas de 25h, os docentes cumprirão uma vez por semana HTP 2h semanais nos seguintes horários:

- a) Entrada às 7h30min e saída às 09h30min;
- b) Entrada às 16h30min e saída às 18h30min;
- c) Entrada às 16h45min e saída às 18h45min;
- d) Entrada às 17h15min e saída às 19h15min.
- e) Entrada às 18h e saída às 20h;

§ 1º A jornada de 25h se completa com 03 (três) horas de livre escolha do docente destinadas ao planejamento escolar.

§ 2º Aos docentes em readaptação, a jornada se dará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 17 de 30

do seguinte modo:

I - Das 7h:00min às 12h:00min;

II - Das 12h:00min às 17h:00min;

III - Das 13h:00min às 18h:00min.

Art. 10. Docentes que exercem jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais:

I - Entrada às 7h e saída às 12h;

II - Entrada às 7h15min e saída às 12h15min;

III - Entrada às 07h:30min e saída às 12h:30min;

IV - Entrada às 7h45min e saída às 12h45min;

V - Entrada às 08h:00min e saída às 13h:00min;

VI - Entrada às 12h30min e saída 17h30min;

VII - Entrada às 13h:00min e saída às 18h:00min.

§ 1º Nas jornadas de 32h, os docentes cumprirão uma vez por semana HTP 2h semanais nos seguintes horários:

I - Entrada às 17h15min e saída às 19h15min.

II - Entrada às 18h e saída às 20h;

§ 2º A jornada de 32h se completa com 05 (cinco) horas de livre escolha do docente destinadas ao planejamento escolar.

§ 3º Aos docentes em readaptação, a jornada se dará do seguinte modo:

I - Das 07h:00min às 13h:24min;

II - Das 08h:00min às 14h:24min;

III - Das 11h:00min às 17h:24min.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica I, a título de Educação Física, Inglês e Artes do quadro do magistério municipal, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Docentes que exercem jornada de 17 (dezessete) horas semanais, em extinção:

a) Os docentes de Educação Física que possuem jornada de trabalho de 17 (dezessete) horas semanais, terão sua jornada distribuída ao longo da semana, de acordo com

cronograma estabelecido em consonância com as necessidades da Unidade Escolar.

II - A composição da jornada de trabalho de cada docente deverá ser realizada durante os horários de funcionamento das Unidades Escolares, conforme segue:

a) das 7h às 12h;

b) das 12h30min às 17h30min;

III - Para as jornadas de 17h, os docentes cumprirão uma vez por semana HTP 2h semanais nos seguintes horários:

a) Entrada às 18h e saída às 20h;

IV - A jornada de 17 horas se completa com 01h40min (uma hora e quarenta minutos) de livre escolha do docente destinadas ao planejamento escolar.

V - A jornada de 17 horas de docentes lotados na Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer se dará do seguinte modo:

a) Entrada às 19h:00 com saída às 22h:00;

b) Entrada às 07h00 com saída às 12h:00.

Art. 12. Docentes que exercem jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais:

I - Os docentes de Educação Física, Inglês e Arte que possuem jornada de trabalho de 32 (trinta e duas) horas semanais, terão sua jornada distribuída ao longo da semana, de acordo com cronograma estabelecido em consonância com as necessidades da Unidade Escolar.

II - A composição da jornada de trabalho de cada docente deverá ser realizada durante os horários de funcionamento das Unidades Escolares, conforme segue:

a) Das 7h:00min às 12h:00min;

b) Das 7h:15min às 12h:15min;

c) Das 7h:45min às 12h:45min;

d) Das 12h:15min às 17h:15min;

e) Das 12h:30min às 17h:30min.

III - Para as jornadas de 32h, os docentes cumprirão uma vez por semana HTP 2h semanais em um dos seguintes horários:

a) Entrada às 16h30min e saída às 18h30min.

b) Entrada às 16h45 e saída às 18h45min;

c) Entrada às 17h15min e saída às 19h15min;

d) Entrada às 18h e saída às 20h;

IV - O cumprimento da jornada de 32 horas de docentes lotados na Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer se dará do seguinte modo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 18 de 30

a) Entrada às 08h:00, com intervalo de 01h:00, e saída às 17h00.

Parágrafo único. A jornada de 32h se completa com 05 (cinco) horas de livre escolha docente destinadas ao planejamento escolar, com exceção do inciso IV deste artigo.

Art. 13. Para os cargos das classes de suporte pedagógico, descritos no inciso II do artigo 7º, da Lei Complementar [048/2018](#), que exercem jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

I - Entrada às 06h30, intervalo de 01h30, e saída às 16h00;

II - Entrada às 7h, intervalo de 02h, e saída às 17h;

III - Entrada às 7h, intervalo de 1h30min, e saída às 16h30min;

IV - Entrada às 7h30min, intervalo de 02h, e saída às 17h30min;

V - Entrada às 8h, intervalo de 1h, e saída às 17h;

VI - Entrada às 8h, intervalo de 02h, e saída às 18h;

§ 1º Para os dias de HTP, objetivando dar cumprimento à carga horária, os servidores poderão retardar o horário de entrada ou antecipar o horário de saída.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o servidor deverá comprovar que a entrada posterior ou a saída antecipada se deu em razão do HTP, com o registro de ponto das horas de HTP.

Art. 13-A A jornada de agente público contratado por meio de Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e na Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, observar-se-á o seguinte parâmetro:

I - 10 (dez) horas semanais;

II - 20 (vinte) horas semanais, ou

III - 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 14. As horas extraordinárias excedentes a 60 (sessenta) horas mensais devem ser compensadas até 60 (sessenta) dias após a geração, em forma de descanso, com a devida validação pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 15. Para realizar da mudança do horário de trabalho do servidor público, o Secretário ou superior hierárquico deverá formalizar a solicitação por meio de aplicativo oficial disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 16. Os parâmetros da jornada de trabalho deverão ser respeitados e, formalizada a alteração, a data da mudança será no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da solicitação.

Art. 17. Para a implementação de novo parâmetro de jornada de trabalho, o Secretário da pasta ou superior imediato deverá solicitar a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, que realizará análise prévia e estudos de implementação, sempre em busca de respeitar o princípio da efetividade pública.

§ 1º Após a análise prévia pela Secretaria, será encaminhado o projeto de novo quadro de jornada de trabalho ao Prefeito para validação ou desaprovação.

§ 2º Sendo aprovado, será realizado Decreto detalhando o novo quadro de jornada de trabalho com publicação no Diário Oficial do Município.

Seção I

Dos Descontos

Art. 18. O servidor perderá:

I - A remuneração dos dias que faltar ao serviço; e

II - A remuneração de um dia de trabalho, ocorrendo no mês atrasos, ausências sem prévia autorização e saídas antecipadas;

§ 1º A remuneração mensal do servidor somente sofrerá descontos quando a somatória dos atrasos ao ingresso da jornada de trabalho, retorno do intervalo intrajornada, ausências sem prévia autorização e saídas antecipadas, no mês, que ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Havendo atraso, ausência e saída antecipada superior ao previsto no parágrafo anterior, além da perda da remuneração nas hipóteses previstas no inciso II do caput deste artigo, o servidor perderá o total dos minutos apurados na sua totalidade.

Seção II

Dos Intervalos

Art. 19. O servidor público tem o direito ao intervalo intrajornada, cuja finalidade é proporcionar tempo de alimentação e descanso para o servidor no meio de sua jornada.

§ 1º O período de intervalo intrajornada será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas, conforme definição prevista no Capítulo II dos quadros das referidas jornadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 19 de 30

§ 2º Os servidores que realizam jornada diária de 6 (seis) horas, podem optar por realizar o intervalo intrajornada, ou executar suas atividades de forma ininterrupta.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE REGISTRO DE PONTO

Art. 20. Todos os servidores públicos municipais, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, ficarão sujeitos ao registro diário de frequência por sistema de ponto biométrico, por meio do relógio de ponto eletrônico ou por aplicativo oficial.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais, assim como os titulares das funções de Procurador-Geral do Município e de Controlador Geral do Município.

§ 2º O sistema de controle de ponto biométrico retratará a situação funcional, horário de entrada e saída, intervalos intrajornada, faltas, férias, licenças, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.

§ 3º Compreenda-se como ponto biométrico, para fins deste Decreto, impressão digital e/ou reconhecimento facial.

§ 4º Na hipótese de a Secretaria não ter condições estruturais para a implementação do relógio digital, será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia um computador com câmara, para realizar o registro de ponto pelo aplicativo oficial.

§ 5º O servidor autorizado a realizar seu registro de ponto pelo aplicativo oficial no celular, deverá respeitar o raio de distância de até 30 (trinta) metros do relógio digital instalado na Secretaria onde exerce suas funções para ser validado o registro, exceto nos casos que tiveram fora de sua Secretaria, a serviço da Prefeitura.

§ 6º Na hipótese de realizar o registro de ponto pelo aplicativo oficial no computador, o aparelho a ser utilizado será do ambiente de trabalho, cujo o IP seja de domínio da Prefeitura Municipal.

Seção Única Da Alteração do Registro Ponto

Art. 21. O procedimento de alteração de ponto, deverá ocorrer por meio de aplicativo oficial, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos solicitados no sistema.

§ 1º O servidor que tiver interesse em realizar a alteração do seu registro de ponto, deverá efetuar a solicitação pelo aplicativo adotado pelo Município, sendo o destinatário final seu Diretor e, no caso dos Diretores, seu respectivo Secretário.

§ 2º O servidor terá o prazo de 1 (um) dia útil subsequente do fato gerador para solicitar a alteração do registro de ponto.

§ 3º Ao receber a solicitação de alteração do registro de ponto, o Diretor ou Secretário deverá deferir ou indeferir o pedido do servidor, antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 4º Apenas serão admitidas solicitações para a modificação do registro de ponto dentro do prazo tempestivo previsto no § 2.º deste artigo.

§ 5º Na eventual hipótese de haver servidores que não tenham fácil acesso ao aplicativo oficial, o Secretário da pasta designará um servidor e seu respectivo suplente para formalizar as solicitações destes usuários.

§ 6º O servidor designado a efetuar as solicitações de usuários que não tenham condição de formalizar o pedido via sistema, deverá usar login e senha pessoal.

§ 7º Ao solicitar a alteração de ponto, o servidor solicitante que não possuir condições técnicas para realizar o requerimento por meio do aplicativo oficial, deverá preencher formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, narrando o motivo da alteração do ponto e sua devida assinatura ao final.

§ 8º Após o preenchimento do formulário específico, o servidor designado, realizará a digitalização do documento, consequentemente anexar no aplicativo e encaminhar para o Diretor ou Secretário do servidor para a devida análise.

CAPÍTULO IV DAS HORAS EXTRAS

Art. 22. Para a realização de horas extraordinárias, a solicitação de convocação pelo Secretário Municipal ou superior imediato, deverá ocorrer de forma prévia.

§ 1º Para fins deste artigo, forma prévia se caracteriza como a justificativa para a necessidade da realização do trabalho extraordinário, com a devida definição de horário, além do planejamento da execução dos serviços.

§ 2º A necessidade de realização de serviço extraordinário será avaliada pelo Secretário de cada pasta, devendo ser autorizada somente em casos de necessidade extrema.

§ 3º Em casos eventuais, onde não for possível a prévia comunicação da realização de horas extraordinárias, deverá o Secretário ou superior hierárquico justificar o motivo da realização do trabalho após o expediente, bem como, ateste a posterior execução no prazo de 1 (um) dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 20 de 30

útil após o fato gerador, dentro do aplicativo oficial.

CAPÍTULO V FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA

Art. 23. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar o relatório de fechamento do mês para Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças, para realizar as demais providências, até 02 (dois) dias úteis antes de findar-se o mês.

§ 1º Será de responsabilidade do servidor, no decorrer do mês, verificar se foram aprovadas ou rejeitadas, pelos Secretários ou superiores imediatos, todos os requerimentos solicitados no aplicativo oficial, referentes as alterações de registro de ponto e de trabalho extraordinário.

§ 2º Para efeito de fechamento da folha de pagamento, será utilizado o período compreendido entre o dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês corrente.

Seção Única Do Relatório Final

Art. 24. O relatório final trata-se de um documento, cuja principal finalidade é o gerenciamento de horas extras e alterações no registro de ponto de cada servidor por Secretaria.

§ 1º Deverá conter no relatório final as horas extras deferidas, horas extras indeferidas, modificações no registro de ponto do servidor de modo individual.

§ 2º A Controladoria Geral, após análise do ranking de alteração de marcação disponibilizado pelo sistema de registro de jornada de trabalho, fica encarregada de emitir recomendações para o Secretário da pasta sob análise, para se adequar a regulamentação do Município.

§ 3º Após o recebimento do relatório final da Controladoria-Geral do Município, a respectiva Secretaria terá até o 20º (vigésimo) dia útil para atestar o respectivo documento, bem como dar conhecimento para as providências a serem adotadas pelos apontamentos realizados.

§ 4º Com base nos relatórios analisados, será de responsabilidade da Controladoria a avaliação e monitoramento nos meses subsequentes, para aferir as posturas adotadas pelas respectivas repartições apontadas, bem como propor à responsabilização administrativa, civil e criminal, se for o caso.

CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES

Art. 25. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor

ausentar-se do serviço:

I - Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - Por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela.

IV - Por 3 (três) dias consecutivos em razão de falecimento de sogro(a), genro, nora e irmãos;

V - Por 1 (um) dia, em seu aniversário.

VI - Por 3 (três) dias ao ano, à título de ausência bonificada.

§ 1º As ausências bonificadas deverão ser requeridas mediante prévia solicitação do servidor ao chefe imediato, encaminhada por meio de aplicativo oficial com até 1(um) dia útil de antecedência contado da data que pretende usufruir a concessão, para melhor gestão da Administração Pública, bem como não venha ocasionar prejuízo ao serviço público.

§ 2º Nos casos previstos no inciso III, letra "b" e inciso IV, o servidor terá até o 1º dia útil que retornar ao trabalho, para anexar os documentos pelo sistema oficial, para comprovar o motivo da falta, bem como ter sua ausência justificada.

§ 3º As solicitações efetuadas em data posterior ao registro da ausência não serão aceitas, podendo ser realizadas os devidos descontos legais do servidor.

§ 4º Nas concessões previstas neste artigo, é vedada a combinação de mais de uma modalidade de ausência em dias consecutivos.

CAPÍTULO VII DAS AUSÊNCIAS

Art. 26. Além das concessões tratadas pelo artigo 25 deste Decreto, o servidor poderá se ausentar do serviço em razão de:

I - Ausência justificada;

II - Falta abonada.

Art. 27. Toda ausência ao serviço deverá ser comunicada por aplicativo oficial, com destinação ao superior hierárquico, até 1 (um) dia útil após o fato gerador da ausência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 21 de 30

§ 1º As ausências justificadas não poderão ser superiores a duas no mês e a doze no ano, vedado o seu fracionamento.

§ 2º No caso de ausência justificada, a ser requerida por meio de aplicativo oficial, competirá ao superior hierárquico decidir sobre os motivos da justificação, cabendo desta decisão recurso ao Prefeito.

Seção I

Da Ausência Justificada

Art. 28. Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, envolvendo o âmbito familiar, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento ao serviço, desde que devidamente motivado e dentro do prazo de 1 (um) dia útil após o fato gerador.

§ 1º Entende-se como âmbito familiar, a situação relacionada ao servidor, seu cônjuge, companheiro(a) em união estável, os ascendentes, os descendentes e os colaterais, até o terceiro grau de alguma das partes, por parentesco natural ou civil, ou quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e dependência e como tal constem dos seus registros funcionais.

§ 2º A ausência em razão de âmbito familiar deverá ser comunicada por meio de aplicativo oficial.

Seção II

Das Faltas Abonadas

Art. 29. Poderá o servidor ter sua ausência abonada, no caso de estar impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de doença, devendo realizar a entrega de atestado clínico ao Departamento de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa que, quando necessário para avaliação do quadro de saúde do servidor, será encaminhado ao Médico de Segurança do Trabalho do Município.

§ 1º Considera-se falta abonada a ausência do servidor, por motivo de saúde, por até 03 (três) dias.

§ 2º Para as ausências iguais ou superiores a 04 (quatro) dias, caberá licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 107 da Lei Municipal nº [2.680](#) de 1991, de acordo com o Decreto nº [9.012](#) de 2020 e suas alterações.

§ 3º Estando o servidor fora do território municipal, deverá apresentar ao médico do Município o comprovante de sua moléstia para ser objeto de verificação e se for o caso referendar, conforme Decreto nº [9.012](#) de 2020 e alterações.

§ 4º As faltas abonadas não poderão ser superiores a 03 (três) no mês, limitadas a 12 (doze) no ano.

§ 5º As faltas previstas no anterior, poderão ser

fracionadas em período correspondente a metade da jornada de trabalho, conforme atestado médico apresentado.

CAPÍTULO VIII

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 30. Os servidores efetivos perceberão o adicional por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Garça ou às suas autarquias, sendo o primeiro à razão de 10% (dez por cento) e os demais, até o limite de 07 (sete), à razão de 5% (cinco por cento) cada um, calculados sobre a remuneração do servidor, ainda que investido em cargo comissionado ou função de confiança.

§ 1º O servidor efetivo que completar 20 (vinte) anos de exercício no serviço público do Município de Garça ou de suas autarquias, será garantido o adicional correspondente à sexta parte de sua remuneração, ainda que investido em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo exigido, que será apurado pelo órgão de pessoal.

§ 3º O servidor que, cumulativamente, exercer mais de um cargo efetivo, terá direito ao adicional calculado sobre ambos, exceto nos casos de substituição e contratação temporária.

Art. 31. O adicional por tempo de serviço pressupõe a continuidade do serviço prestado unicamente ao Município de Garça, ou às suas autarquias e fundações públicas, sendo vedada sua concessão quando ocorrer a quebra do vínculo funcional.

§ 1º Considera-se quebrado o vínculo funcional nos casos de vacância do cargo público, conforme disposição do art. 34 da Lei Municipal nº [2.680](#) de 1991, quando o servidor é demitido ou exonerado do serviço público municipal, salvo quando a exoneração se dê imediatamente antes do provimento em outro cargo público da Administração Municipal, em razão de posse em novo cargo inacumulável.

§ 2º Para fins do adicional por tempo de serviço, não fará jus a contagem do tempo anterior à investidura no cargo efetivo, quando exercido exclusivamente em cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, bem como o exercício de emprego temporário, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 08 de 2015.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 22 de 30

especialmente o Decreto nº 9.794/2023 e suas alterações.

Garça, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos

Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETO Nº 9.925/2023

CRIA CLASSES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CAPE (CLASSE DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO), APOIO PEDAGÓGICO (REFORÇO), EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA E/OU COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 30.570/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Para o ano letivo de 2024 ficam criadas as classes municipais nominadas nos artigos subsequentes, embasadas em processos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam criadas as classes de Educação Infantil, jornada de 25 horas semanais, num total de 122 (cento e vinte e duas), assim distribuídas:

I. EMEI VICTOR HUGO GUANAES DE FREITAS

a) 04 classes no período da manhã

b) 04 classes no período da tarde

II. EMEI PROFª ENEDINA GARRIDO LUCCHIARI

a) 02 classes no período da manhã

b) 03 classes no período da tarde

III. EMEI PROFª DINALVA PERON SARAIVA

a) 03 classes no período da manhã

b) 04 classes no período da tarde

IV. EMEI GARCAFÉ

a) 03 classes no período da manhã

b) 05 classes no período da tarde

V. EMEI PROFª MARIA HELENA SANTOS MIRANDA

a) 01 classe no período da manhã

b) 06 classes no período da tarde

VI. EMEI IRMÃ MARIA SOFIE BARAT BOSCHER

a) 05 classes no período da manhã

b) 01 classes no período da tarde

VII. EMEI PROFª SAMIRA EL ADASS

a) 02 classes no período da tarde

VIII. EMEIEF PROFª CLÁUDIA MARIA RODRIGUES

ARONNE

a) 01 classe no período da manhã

IX. EMEIEF SILVIO SARTORI

a) 01 classe no período da manhã

X. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REMO CASARSA

a) 04 classes no período da manhã

b) 04 classes no período da tarde

XI. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INEZ MARANGÃO

a) 04 classes no período da manhã

b) 04 classes no período da tarde

XII. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANDRÉIA MORATO

MARANGÃO

a) 04 classes no período da manhã

b) 04 classes no período da tarde

XIII. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CÂNDIDA

SOARES DE SOUZA

a) 03 classes no período da manhã

b) 03 classes no período da tarde

XIV. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JÚLIO JULINHO

MARCONDES DE MOURA

a) 07 classes no período da manhã

b) 07 classes no período da tarde

XV. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMILA CRISTINA

NASCIMENTO CAMPOS

a) 01 classes no período da manhã

b) 02 classes no período da tarde

XVI. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL KARINA LOPES

CHIQUINI

a) 06 classes no período da manhã

b) 06 classes no período da tarde

XVII. EMEIEF NORMA MÔNICO TRUZZI

a) 02 classes no período da manhã

XVIII. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO

MANCHINI

a) 01 classe no período da manhã

b) 01 classe no período da tarde

XIX. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª ANA

CAROLINA DE BARROS MOREIRA VEGGIAN

a) 07 classes no período da manhã

b) 07 classes no período da tarde

Art. 3º Ficam criadas as classes de Educação

Compensatória e/ou complementação educacional, jornada de 25 horas semanais, num total de 55 (cinquenta e cinco), assim distribuídas:

I. EMEF PROFª. ORANE AVELINO DE SOUZA

a) 07 classes no período da tarde

II. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO MANCHINI

a) 03 classes no período da manhã

b) 03 classes no período da tarde

III. NEI CAMILA CRISTINA NASCIMENTO CAMPOS

a) 01 classe no período da manhã

b) 01 classe no período da tarde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 23 de 30

IV. EMEIEF SILVIO SARTORI

a) 04 classes no período da tarde

V. EMEF PROF^a. MARIA DO CARMO POMPEU CASTRO

a) 09 classes no período da tarde

VI. EMEIEF PROF^a. CLÁUDIA MARIA RODRIGUES

ARONNE

a) 08 classes no período da tarde

VII. EMEF PROF^a. NORMA MÔNICO TRUZZI

a) 07 classes no período da tarde

VIII. EMEI PROF^a. MARIA HELENA SANTOS MIRANDA

a) 04 classes no período da manhã

IX. EMEI IRMÃ MARIA SOFIE BARAT BOSCHER

a) 04 classes no período da tarde

X. EMEF PROF. EDSON JOSÉ PUGA

a) 03 classes no período da tarde

XI. NEI PROF^a ANA CAROLINA DE BARROS MOREIRA

VEGGIAN

a) 01 classe no período da manhã

Art. 4º Ficam criadas as classes de Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano), jornada de 32 horas semanais, num total de 90 (noventa), assim distribuídas:

I. EMEIEF PROF^a CLÁUDIA MARIA RODRIGUES ARONNE

a) 12 classes no período da manhã

II. EMEIEF PROF^a SAMIRA EL ADASS

a) 08 classes no período da manhã

b) 07 classes no período da tarde

III. EMEIF MANOEL JOAQUIM FERNANDES

a) 06 classes no período da manhã

b) 07 classes no período da tarde

IV. EMEF. PROF. JOÃO CRISÓSTOMO

a) 08 classes no período da manhã

b) 08 classes no período da tarde

V. EMEF. PROF^a. NORMA MÔNICO TRUZZI

a) 05 classes no período da manhã

VI. EMEIEF. SILVIO SARTORI

a) 03 classes no período da manhã

VII. EMEF. PROF^a. MARIA DO CARMO POMPEU CASTRO

a) 09 classes no período da manhã

VIII. EMEF. PROF^a. ORANE AVELINO DE SOUZA

a) 07 classes no período da manhã

IX. EMEF. PROF. EDSON JOSÉ PUGA

a) 08 classes no período da manhã

b) 02 classes no período da tarde

Art. 5º Ficam criadas as classes de Ensino Fundamental (Apoio Pedagógico - reforço), jornada de 32 horas semanais, num total de 07 (sete), assim distribuídas:

EMEF MANOEL JOAQUIM FERNANDES

01 classe no período da manhã

01 classe no período da tarde

EMEF PROF. JOÃO CRISÓSTOMO

01 classe no período da manhã

01 classe no período da tarde

EMEF PROF. EDSON JOSE PUGA

01 classe no período da tarde

EMEIEF PROF^a. SAMIRA EL ADASS

01 classe no período da manhã

01 classe no período da tarde

Art. 6º Ficam criadas as Classes de Apoio Pedagógico Especializado - CAPE, jornada de 32 horas semanais, num total de 05 (cinco), assim distribuídas:

I. EMEF MANOEL JOAQUIM FERNANDES

a) 01 classe no período da manhã

II. EMEF PROF. JOÃO CRISÓSTOMO

a) 01 classe no período da manhã

b) 01 classe no período da tarde

III. EMEF PROF. EDSON JOSE PUGA

a) 01 classe no período da manhã

IV. EMEIEF PROF^a. SAMIRA EL ADASS (classe itinerante)

a) 01 classe no período da manhã

Art. 7º Ficam criadas as classes de ensino fundamental (apoio pedagógico - reforço), jornada de 25 horas semanais, num total de 04 (quatro), assim distribuídas:

I. EMEF PROF^a. MARIA DO CARMO POMPEU CASTRO

a) 01 classe no período da tarde

II. EMEF PROF^a. NORMA MÔNICO TRUZZI

a) 01 classe no período da tarde

III. EMEF PROF^a. ORANE AVELINO DE SOUZA

a) 01 classe no período da tarde

IV. EMEIEF PROF^a. CLAUDIA MARIA RODRIGUES

ARONNE

a) 01 classe no período da tarde

Art. 8º Fica criada a Classe de Apoio Pedagógico Especializado - CAPE, jornada de 25 horas semanais, num total de 03 (três), assim distribuída:

I. EMEF PROF^a. MARIA DO CARMO POMPEU CASTRO (classe itinerante)

a) 01 classe no período da tarde

II. EMEI PROF^a. MARIA HELENA SANTOS MIRANDA

a) 01 classe no período da tarde

III. EMEIEF PROF^a. CLÁUDIA MARIA RODRIGUES ARONNE

a) 01 classe no período da tarde

Art. 9º Fica criada a Classe de Educação de Jovens e Adultos, jornada de 25 horas semanais, num total de 01 (uma), assim distribuída:

I. EMEF PROF. JOÃO CRISÓSTOMO

a) 01 classe no período da noite

Art. 10. As classes funcionarão nos locais indicados e vinculados a Secretaria Municipal de Educação, órgão competente para fixar horário de funcionamento, períodos de recesso e férias escolares, bem como calendário escolar para o ano letivo de 2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 24 de 30

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Portarias

PORTARIA Nº 36.150/2023

ALTERA A PORTARIA Nº 33.747/2021, QUE NOMEOU A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS FIRMADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 30.484/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 33.747/2021 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, na área da Educação, composta pelos seguintes membros:

I. Lucas Domingos de Abreu - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II. Sandra Bezerra de Lima - Representante da Secretaria de Educação.

III. Alex Junior Drachi - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV. Delma de Oliveira - Representante do Conselho Municipal de Educação.

V. Edson Biato - Representante do Conselho de Alimentação Escolar.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-

vcm.-

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PORTARIA Nº 36.154/2023

NOMEIA A COMISSÃO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o previsto no artigo 12 da Lei Complementar nº 102/2023;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 28.979/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF**, em conformidade com o artigo 12 da Lei Complementar nº 102, de 13 de novembro de 2023.

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

a) EDUARDO CREMA MURGO

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

a) FLÁVIO ALFREDO COTAIT

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos;

a) LUIS FÁBIO TECHI ZANOTI

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

a) ODAIR ROGÉRIO DA SILVA

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

a) MAYCON RAMÓN DORTA DE OLIVEIRA

VI. 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

a) HÉLIO DA SILVA RODRIGUES

VII. 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE;

a) MACIEL OLIVEIRA GONÇALVES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 36149, de 07/12/23 - O servidor municipal, Sr. ANDERSON JOSE FARIAS, portador do RG. n.º 25.326.229-X, lotado no cargo de Pedreiro, passa a exercer as funções do seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 25 de 30

de 05 de dezembro de 2023;

Nº 36151, de 07/12/23 - Designar a Sra. ELAINE DIAS GOMES PRATA, Contador da Prefeitura, CRC nº SP-267543/O-8, e o Sr. MAYCON RAMÓN DORTA DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil, CREA/SP nº 5070103539 para, respectivamente, exercerem as funções de Gestor Contábil e Responsável Técnico do Convênio nº 103895/2022, firmado com o Governo do Estado, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

Nº 36152, de 07/12/23 - O servidor municipal, Sr. LEANDRO ANTONIO GOMES DE SÁ, portador do RG. n.º 22.832.454-3, lotado no cargo de Fiscal, junto ao Gabinete do Prefeito, passa a exercer as funções do seu cargo junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 11 de dezembro de 2023;

Nº 36153, de 07/12/23 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. RITA DE CASSIA ROSA CARDOSO, portadora do RG nº 25.478.577-3, lotada no cargo de Serviços Gerais;

Nº 36155, de 07/12/23 - Nomear o Sr. JOSINEI DANIEL FREIRES DOS SANTOS, portador do RG nº 34.561.911, para exercer as funções do cargo de Pedreiro, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2022 - 006º classificado.

Atos de Pessoal

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem o cargo abaixo descrito, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

PEDREIRO

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
006ª	000387-5	JOSINEI DANIEL FREIRES DOS SANTOS	34.561.911

Garça/SP, 11/12/2023

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra foi adjudicado por itens à empresa "RODRIGO PAPILE LANEZA-ME" - item: 02 = R\$ 6,99 o pote a ser fornecido e 03 = R\$ 4,99 o litro a ser fornecido. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal - Data: 07/12/2023 - Aline Dias Cavalcanti - Pregoeira.

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023

Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição de carnes para as unidades escolares, pelo período de 12 meses. Propostas até às 09h00 do dia 22/12/2023. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.bllcompras.org.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 07/12/2023 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

Notificações

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: JOSE MANOEL RODRIGUES E OUTROS

Cadastro Imobiliário nº 0007133412

Assunto: Tarifa de Utilização de Veículos e Máquinas.

Processo Eletrônico 1doc. Protocolo 11.177/2022 - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: JOSE MANOEL RODRIGUES E OUTROS

Cadastro Imobiliário nº 0007133412

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade 1935

Processo Eletrônico 1doc. Protocolo 11.177/2022 - Departamento de Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Cadastro Imobiliário nº 0037023104

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 091/2023 - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: IRINEU ARAUJO PALMEIRA E CELINA AUREA DE CASTRO PALMEIRA -SA

Cadastro Imobiliário nº 0037010317

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Protocolo 13.575/2023 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 26 de 30

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: CCG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Cadastro Imobiliário nº 0070009700

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Protocolo 12.723/2023 -
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: FRANCISCO JOSE DAMACENO
Cadastro Imobiliário nº 0022054703

Assunto: Notificação de Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº1945 série AA.

Processo Eletrônico 1doc. Protocolo 3.486/2023 -
Departamento de Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: FRANCISCO JOSE DAMACENO
Cadastro Imobiliário nº 0022054703

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Protocolo 3.486/2023 -
Departamento de Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: FRANCISCO AMORIM
Cadastro Imobiliário nº 0023094615

Assunto: Notificação de Auto de Infração nº 2735 Série AA-AIF.

Processo Eletrônico 1doc. Protocolo 3.824/2023 -
Departamento de Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: FRANCISCO AMORIM
Cadastro Imobiliário nº 0023094615

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Protocolo 3.824/2023 -
Departamento de Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: FRANCISCO SABINO ALVES
Cadastro Imobiliário nº 0025019900

Assunto: Notificação de Auto de Infração nº 2788 Série AA-AIF.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 017/2023 -
Departamento de Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: FRANCISCO SABINO ALVES

Cadastro Imobiliário nº 0025019900

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 017/2023-
Departamento de Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: M. RASQUEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069005100

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 111/2023-
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: MIGUEL MARTINS GOUVEA
Cadastro Imobiliário nº 0069004900

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 110/2023-
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: M. RASQUEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA

Cadastro Imobiliário nº 0069000600

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 109/2023-
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: GOMES & GONÇALVES INTERMEDIÇÃO DE
IMÓVEIS

Cadastro Imobiliário nº 0069009900

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 108/2023-
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
Cadastro Imobiliário nº 0061022500

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 127/2023-
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 27 de 30

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: JOSÉ LUIZ BURATO E NEUCY MARIA ERMÁCORA
Cadastro Imobiliário nº 0061016900

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 129/2023- Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: GOMES & GONÇALVES INTERMEDIACÃO DE IMÓVEIS

Cadastro Imobiliário nº 0069009800

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 113/2023- Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: VALDEMAR ROBERTO BARBOZA
Cadastro Imobiliário nº 0061009300

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 130/2023- Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: DEAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Cadastro Imobiliário nº 002068417

Assunto: ISSQN REF. FISCALIZAÇÃO Nº 2229/2023 DA REFERÊNCIA 1/2020

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: JOAQUIM SALGUEIRO OU JOSÉ FELIPE
Cadastro Imobiliário nº 17008300

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Ouvidoria 653/2023

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: LAERTE MORENO CARRENHO
Cadastro Imobiliário nº 0037010329

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 082/2023- Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: MARIZA DIAS DA SILVA
Cadastro Imobiliário nº 0049031900

Assunto: Notificação de lançamento de Tarifa de roçagem.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 092/2023- Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: MARIZA DIAS DA SILVA
Cadastro Imobiliário nº 0049031900

Assunto: Notificação de lançamento de Auto de Infração n. 10/2023.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 092/2023- Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS

Nome: OSVALDO SIMAO DE SOUZA
Cadastro de Contribuinte nº 000031346

Assunto: Notificação de lançamento de Auto de Infração n. 05/2023.

Processo Eletrônico 1doc. Proc. Administrativo 102/2023- Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 08/12/2023:

Processo nº. 141/2023 - Espólio de Luiz Crudi

Assunto: Auto de Infração n.º 2953 Série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 07/12/2023:

Processo nº. 139/2023 -Banco Bradesco S/A

Assunto: Auto de Infração n.º 2849 Série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 07/12/2023:

Processo nº. 140/2023 -Banco Bradesco S/A

Assunto: Auto de Infração n.º 2850 Série AA-AIF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 28 de 30

ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Tipo: menor preço. Objetivo: Aquisição de pneus para atender a demanda da frota de veículos leves, caminhões e máquinas da Autarquia. Cadastro de propostas até às 08h50min do dia 21/12/2023. Abertura das propostas a partir das 09:00h do mesmo dia. Local da sessão e obtenção do edital: www.novobbmnet.com.br. Edital também em: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 08/12/2023 - André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 29 de 30

IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos de Pessoal

Outros atos

BENEFICIÁRIOS COM RECADASTRAMENTO EM ATRASO ATÉ 31/11/2023

Considerando o artigo 66 da Lei Complementar nº 088/22, notificamos os beneficiários abaixo listados, para comparecer à sede do IAPEN até 29/12/2023, para realizar o Recadastramento Anual. O não cumprimento deste, poderá ocorrer a suspensão do pagamento conforme previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 88/2022.

APOSENTADOS

APARECIDA ALVARES CARRETEIRO
CELIA REGINA FERREIRA
GILBERTO AGUIAR
IVO CLEMENTINO DE OLIVEIRA
JOSE CARLOS SANTANA
LEDA REGINA RODRIGUES BONINI
LUCILIA MARIA SANTOS MIAN
LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
MARIA INES SAROA
MARILENE DE JESUS
PAULO ROBERTO CAMPOS
REGINALDO ADRIANO MARTINS RUIZ
SEBASTIAO RAMOS FILHO
SERGIO DE ASSIS NOVAIS
SILVIA HELENA LIMA DE OLIVEIRA
VICENTE SIMIAO

PENSIONISTAS

APARECIDA DE JESUS MACIEL GOMES
EDUVIRGES MARIA SALUSTIANO POLIDORIO
FRANCISCA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
IVANA PEREIRA DA CRUZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 30 de 30

LUCIMARI DE ALMEIDA MINGATOS
MARIA CLARA DE ALMEIDA DA SILVA
MARIA CLARA DE ALMEIDA DA SILVA
MARIA VANDA DE OLIVEIRA JACINTO
PATRICIA DO CARMO MARTIN